Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESRTUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSICÃO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIA: VEREADORES DIONI JUNIOR RIBEIRO E MARCOS ANDRÉ SOARES.

EMENTA: "CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E AS

PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

RELATOR(A): CELITA TERESINHA MARCHESE DIAS

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, concede isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) as pessoas portadoras de transtorno do espectro autista (TEA) e as pessoas com diagnóstico de câncer. Segundo dispõe o § 1º do art, 1º, não só o proprietário do imóvel terá direito ao beneficio tributário, mas também o possuidor de imóvel que possua dependente, cônjuge ou companheiro com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou com diagnóstico de câncer.

O imóvel objeto de isenção do IPTU deve ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente como sua residência e de sua familia, independentemente do tamanho do imóvel.

Somente a familia que possui renda familiar per capita de até meio salário mínimo terá direito a isenção, e desde que comprove no Departamento de Assistência social do município o atendimento das condições e requisitos mediante a apresentação dos documentos elencados nos incisos do § 3º do art. 1º do Projeto de Lei.

H-FUNDAMENTOS

Assiste aos Vereadores a faculdade de legislar em matéria tributária, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04;

O art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio de Campos Borges/RS, confere a Câmara Municipal a competência para legislar em matéria tributária, incluida aí a concessão de isenções.

A isenção visa proporcionar aquelas pessoas um tratamento diferenciado diante das condições de sua saúde, garantindo dessa forma igualdade social e dignidade.

Portanto, ao Vereador cabe a propositura de leis que não sejam de competência privativa do prefeito.

III - VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023, de 15 de junho de 2023, encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na integra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 30 de junho de 2023.

Celita Teresinha Marchese Dias Relator(a)

AND THE STATE OF T

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Gilnei Guerreiro, e Vereadores Cristina Soares Moraes e Celita Teresinha Marchese Días, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator(a), nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023, de 15 de junho de 2023, na integra

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 30 de junho de 2023.

Moacir Rodrigues da Silva Presidente

Vice-Presidente

Cristina Soares Moraes

Membro

Celita Teresinha Marchese Dias Membro Relator(a)